



PROJETO DE LEI _____

"Autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar o repasse de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo período de 12 meses ao adolescente Luiz Fernando Ferraz, para fins de auxílio moradia/aluguel."

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse pelo período de 12 meses do valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao adolescente Luiz Fernando Ferraz, para fins de auxílio de moradia/aluguel, em virtude de desacolhimento institucional por atingir maioridade, por determinação judicial (Autos nº 0001733-93.2012.8.24.0015).

Paragrafo único: O pagamento deverá ser feito diretamente ao adolescente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, através da Secretária de Finanças do Município, iniciando a partir do mês de maio de 2016.

Art. 2º. Os recursos necessários para a execução desta Lei serão oriundos do orçamento Municipal vigente para o Exercício de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 17 de maio de 2016.


ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA:

Apraz-nos endereçar a esta Casa Legislativa a presente proposição legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o pagamento de aluguel no valor de R\$ 400.00 (quatrocentos reais) ao adolescente Luiz Fernando Ferraz, que estava acolhido na Instituição São Francisco no Município de Três Barras até o mês de abril do corrente ano, quando completou maioridade. Porém a responsabilidade manutenção do adolescente na instituição sempre foi do Município de Major Vieira, uma vez que foi destituído o poder familiar por sentença transitada em julgado.

Em audiência concentrada no dia 15 de abril do corrente ano, foi levantado pela juíza da infância, de que a responsabilidade do referido pagamento é do Município, e inclusive foi remetido ofício referente aos autos nº 0001733-93.2012.8.24.0015 requerendo comprovação da regularização de habitação do adolescente.

Não há no Estatuto da Criança e do Adolescente qualquer dispositivo mencionando que o desligamento do jovem é automático. É mais do que razoável estender o atendimento a jovens adultos, por determinado período, até que obtenham colocação no mercado de trabalho e possam se manter por conta própria, e essa responsabilidade é do Município.

Tem-se como base que a maioridade não exime os pais em relação ao exercício da assistência, se no ambiente familiar isto ocorre, deve ocorrer com o Estado também. É o mesmo paradigma.

E a maior justificativa é a própria constituição, onde esta prevista o respeito, dignidade da pessoa humana, entre outros princípios que nos fazem entender que é sim de responsabilidade do Município auxiliar este adolescente, até que possa ser inserido no mercado de trabalho, e possa arcar com suas despesas dando a cada um o que a lei assegura.

Sendo o que nos competia e no aguardo da análise desta Casa, colocamo-nos ao inteiro dispor para o que mais se ultimar necessário.